ATA Nº 210 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, realizada aos vinte de julho de dois mil e vinte (20-07-2020), tendo na Presidência o Vereador Jorge Custódio Gervásio; na Vice-Presidência, a Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto e na Secretaria, o Vereador Luis Carlos Teixeira Ribeiro. Às nove horas, o Sr. Presidente faz a abertura dos trabalhos em nome do Povo e do Município de Ubá, invocando a proteção de Deus e solicita ao Secretário a chamada dos vereadores, constatando-se a ausência dos vereadores Darci Pires, substituído pelo suplente, vereador Ademir da Fonseca Firmiano, da vereadora Jane Lacerda e do vereador Alexandre de Barros Mendes. O Sr. Presidente pede que seja lida a Mensagem aditiva à Mensagem nº 025/2020, apresentando emendas enviadas pelo Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 que trata da reforma previdenciária dos servidores municipais de Ubá. Segundo a Mensagem aditiva, por lapso, deixou de constar no PLC 03/2020 alteração da alíquota patronal de forma que não fosse inferior a dos servidores, conforme preconiza a Lei federal nº 9.717/1998. **Leitura das Emendas: 1) Emenda modificativa nº 1 - Altera a ementa do Projeto de Lei para :** *"altera a redação dos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 097 de 22 de agosto de 2007, que altera o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Ubá."* 2) **Emenda modificativa nº 2** - Altera o Artigo 1º para: *Os artigos 3º, caput, 4º e 6º da Lei Complementar nº 097/2007 de 22 de agosto de 2007, que altera o plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Ubá e dá outras providências passam a vigorar com as redações que seguem: Artigo 3º A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina". "Art. 40 A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201, da Constituição da República". "Art. 6°. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei,será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas."* Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar à CLJR e COFTC. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convoca o plenário para reunião extraordinária no próximo dia 24, às 9h, agradece a presença de todos e encerra a reunião às nove horas e nove minutos.

Câmara Municipal de Ubá - Rua Santa Cruz, nº 301, Centro - Ubá/MG - CEP: 36.500-059
Telefone: (32) 3539-5000 - Fax: (32) 3539-5030
Site: http://uba.mg.leg.br - E-mail: contatos@uba.mg.leg.br